



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	2
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	2
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	3
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	11
Corregedoria-Geral	11
Ouvidoria de Contas	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Extratos de Distribuição	11
Editais	12
Despachos	12
Atos Normativos	16
Gabinete da Presidência	16
Despachos.....	16
Portarias	18
Informativos de Licitações	18
Composição Biênio 2015/2016	18
Tribunal Pleno	18
Primeira Câmara	18
Segunda Câmara	18
Corregedoria-Geral	18
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	18
Administrativo	19

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 32, EM 31 DE AGOSTO DE 2016.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (31/08/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Fernando Augusto Mello Guimarães** e **Fabio de Souza Camargo**, bem como do Auditor **Thiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, em razão de férias. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 31, da Sessão do dia 24 de Agosto de 2016, a qual foi homologada. O Conselheiro Nestor Baptista comunicou, segundo o art. 436, II do RITCE/PR, a suspensão dos efeitos do Acórdão nº 2816/14 – Segunda Câmara no que tange a inclusão do nome do Sr. João Dorvalino Machado no cadastro de responsáveis por contas irregulares em atendimento decisão judicial proferida nos autos nº 0007953-80.2016.8.16.0083 (antecipação de tutela), também a suspensão dos efeitos dos Acórdãos nºs 4296/14 e 6889/14, ambos desta Segunda Câmara em atendimento à medida liminar proferida em favor de Sérgio Onofre da Silva nos autos nº 0009596.90.2016.8.16.0045. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi comunicado o **sobrestamento** do Processo nº 1133813/14 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **judgados** os Processos nºs: 339584/16 (Expedição de alerta), 800841/14 (Regularidade das contas), 540243/15 (Regularidade das contas com recomendações), 129007/13 (Regular com recomendações), 141805/13 (Regular com recomendações), 151460/13 (Regular), 279355/14 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 208870/16 (Regular), 228847/16 (Regular), 242947/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), 244737/16 (Regular), 247523/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 259815/16 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 797983/12 (Retificação de acórdão), 238379/11 (Regular com ressalvas com recomendações), 738743/12 (Regular com recomendações), 123734/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 124773/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 340093/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 599771/13 (Regular com recomendações), 699482/13 (Regular com recomendações), 729780/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 813536/13 (Regular com ressalvas), 863932/13 (Regular com ressalvas), 1164751/14 (Regular com ressalvas), 531000/16 (Registro com determinações), 617770/16 (Deferimento), 212665/16 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 226380/16 (Regular), 245954/16 (Regular), 261097/16 (Regular), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 666935/12 (Irregularidade com aplicação de multa), 71355/13 (Regular com recomendações), 191433/09 (Regular com ressalvas), 596964/10 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 336113/10 (Registro parcial), 207317/11 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 223649/11 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 190172/13 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Fabio de Souza Camargo**. **Continuaram com vista os Processos nºs: 12280/91, 736690/12, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 828700/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 209075/15, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Nestor Baptista. Foram adiados os Processos nºs: 146713/10, 668659/11, 776428/13 (Adiados por férias do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram adiados os Processos nºs: 237402/11, 139487/14 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 383104/13, 72297/13 (Adiados por pedido do relator), 140855/09 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 217115/12, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães e 265841/12, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista cumprimentou "o novo Presidente da República que teve 61 votos contra 20 na votação do impeachment que neste momento está sendo comunicado que assume definitivamente a Presidência da República, o Professor de Direito Constitucional Michel Temer, com os nossos cumprimentos." Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, (14:35), do dia 31 de agosto de 2016, o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 14 de agosto do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.**

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações



Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 283635/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA****INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO, MARIA CLEUSA DE SOUZA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 333/16**

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maria Cleusa de Souza, ocupante do cargo de Gari, consubstanciado na Portaria nº 211/2016 do Município De Astorga, publicada no Diário do Norte do Paraná, de 25/02/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 108255/13**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAXINAL****INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO, CENTRO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE REGIONAL EUROBRASIL DE FAXINAL, GEDIEL RODRIGUES, MUNICÍPIO DE FAXINAL, ROSELI MARIA ZIELINSKI DE MEIRA****PROCURADOR: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 334/16**

Trata-se de prestação de contas do Convênio nº 3/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT sob o nº 3.496, celebrado entre o Município de Faxinal e o Centro Técnico Profissionalizante Regional Euro Brasil de Faxinal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), referentes ao exercício financeiro de 2012, tendo por objeto auxiliar a manutenção do centro técnico profissionalizante Euro Brasil.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 2228/16 (peça 38), constatou a seguinte impropriedade: (i) ausência de certidões na data de celebração da transferência.

Entretanto, ponderando a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos procedimentos então estabelecidos pela Resolução nº 28/2011 e pela Instrução Normativa nº 61/2011, com fundamento nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, manifestou-se pela regularidade das contas com a recomendação aos jurisdicionados para que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 11.983/16 (peça 39), acompanhou a unidade Técnica pela regularidade com recomendação.

Face ao exposto e considerando a necessidade de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências quando de sua implantação,

DECIDO:

Com fundamento no art. 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, julgar regulares as contas do convênio e recomendar aos jurisdicionados que regularizem, nos exercícios seguintes, as inconformidades apontadas.

Transitada em julgado esta decisão e efetuados os registros pertinentes pela Diretoria de Execuções, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria

de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 710312/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA****INTERESSADO: FRANCISCO LEONIDAS CARNEIRO, JOÃO BATISTA LUIZ BORGES****ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE****DESPACHO: 1416/16**

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, por haver constatado "recebimento de diárias em desacordo com princípios da administração pública", pela Câmara Municipal de Ortigueira, durante o exercício de 2015, apresentou esta Comunicação de Irregularidade, cujo processamento foi determinado pelo Exmo. Conselheiro Presidente Ivan Lelis Bonilha, por intermédio do Despacho no 4.475/16 – GP (peça 5). A constatação de elevada despesa com diárias, em tese, teria violado os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, configurando improbidade administrativa e afronta ao art. 9º, XII, ao caput do art. 10 e ao caput e inciso I do art. 11, todos da Lei 8.429/92[1].

Assim, em atendimento ao princípio do contraditório, determino citação da Câmara Municipal de Ortigueira, por meio de seu representante legal e do espólio do senhor João Batista Luiz Borges, Presidente da Câmara Municipal, de 01/01/2015 a 31/12/2015 para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem quanto à irregularidade apontada.

Nos mesmos termos, determino ainda, a autuação e citação dos seguintes interessados:

- I) José Carlos Fontoura, CPF: 529.408.889-49;
- II) Irene Ratko Lopes de Deus, CPF: 590.431.489-20;
- III) Ary de Oliveira Mattos, CPF: 177.582.899-91;
- IV) Cláudio Pereira Camargo, CPF: 942.573.969-20;
- V) Ednilson Rodrigues Correa, CPF: 029.776.329-64;
- VI) Edson de Oliveira, CPF: 020.943.939-41;
- VII) Emerson Luiz Rosa, CPF: 726.804.589-15;
- VIII) Francisco Leonidas Carneiro, CPF: 215.277.419-15;
- IX) Iza Maura Apa Machado de Souza, CPF: 718.471.629-91;
- X) Izaqueu Rodrigues de Oliveira, CPF: 030.918.549-14;
- XI) João Correia, CPF: 499.299.689-20;
- XII) João Marcos do Carmo Castro, CPF: 096.960.059-38;
- XIII) José Carlos Pereira, CPF: 823.973.179-15;
- XIV) Marcos R. de Oliveira Mattos, CPF: 809.120.609-72;
- XV) Maria da Luz Piedade, CPF: 059.275.679-32;
- XVI) Nivaldo de Oliveira Mello, CPF: 015.515.919-44;
- XVII) Paulo Lechechen, CPF: 825.467.979-72;
- XVIII) Priscila Martins, CPF: 074.592.349-66;
- XIX) Espólio de Rafael Ribeiro Costa, CPF: 035.958.829-89;
- XX) Silvio Mendes Filho, CPF: 747.304.529-68;
- XXI) Tatiane Nunes Sembarski, CPF: 101.961.959-77;
- XXII) Viviane Cristina Feliciano, CPF nº 253.308.798-09; e
- XIII) Walter Souza, CPF: 701.117.079-00.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para as providências pertinentes.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

PROCESSO Nº: 729560/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: EDGAR BUENO****ADVOGADO/PROCURADOR ILDO BELIM****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 1445/16**

Recebo a presente Consulta, vez que satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes do art. 311 do Regimento Interno.

Preliminarmente, considerando a possibilidade de existirem decisões relacionadas à presente consulta, encaminhem-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca.

Depois, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2016.

FABIO CAMARGO

Conselheiro



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 674839/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 2217/16

I - Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rosário do Ivaí, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal Ademar Alves da Silba, na qual questiona, em síntese, se é permitido ao servidor público municipal estatutário, aposentado pelo INSS, continuar trabalhando normalmente.

II – Conforme indicado na Informação 118/16 da Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (peça 8), além de pesquisas neste Gabinete, sobre o tema objeto da consulta este Tribunal já se pronunciou com força normativa por meio dos Acórdãos nº 1725/10 – Pleno (autos nº 335931/09)[1], 2672/10 – Pleno (472785/09)[2], 1751/15 – Pleno (1127201/14)[3] e Acórdão 3069/16 – Pleno (965996/15)[4], razão pela qual determino a extinção do presente feito, na forma do §4º do artigo 313, do Regimento Interno.

III – Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Consultante, remetendo cópia dos precedentes supramencionados e, após, promova o seu arquivamento.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

1. "Consulta. Impossibilidade de os servidores estatutários, ocupantes de cargo efetivo, permanecerem em atividade, após a aposentadoria, seja ela pelo regime próprio de previdência ou pelo regime geral.

Necessária a submissão a novo concurso para o reingresso no serviço público, observando-se, de qualquer forma, a vedação à cumulação de proventos prevista no §10 do art. 37 da Constituição Federal".

2. "Consulta. Executivo municipal. Servidor Estatutário contribuinte regime geral de previdência social. Aposentadoria. Extinção do vínculo. Inaplicável ADIN 1770-4".

3. "Consulta. Conhecimento e resposta:

a) pela possibilidade do acúmulo de remuneração de um cargo público com proventos de inatividade decorrentes da aposentadoria em outro, desde que a acumulação seja viável na atividade, vedada a

tríplice cumulação;

b) pela concessão do direito de escolha ao servidor que, preenchendo os requisitos para a inativação

em dois cargos públicos regularmente acumulados, desejar se aposentar em somente um deles;

c) pela impossibilidade de os servidores estatutários, ocupantes de cargo efetivo, permanecerem em

atividade, após a aposentadoria, seja ela pelo regime próprio de previdência ou pelo regime geral. Necessária a submissão a novo concurso para o reingresso no serviço público, observando-se, de qualquer forma, a vedação à cumulação de proventos prevista no §10 do art. 37 da Constituição Federal".

4. "Consulta. Concessão de Aposentadoria. Aplicação de decisão do STF na ADIN n.º 1770-4. Aplicável ao empregado público e inaplicável ao servidor estatutário. DICAP (Parecer 217/16) e Ministério Público de Contas (Parecer 3883/16) pelo conhecimento da consulta e revisão do Acórdão 327/08-STP. Conforme pareceres".

PROCESSO Nº: 706412/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO
INTERESSADO: ARGEU ANTONIO GEITTENES
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 2219/16

I - Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda do Programa de Acompanhamento Remoto (PROAR) em face do Município de Pinhal de São Bento, referente à gestão do Senhor Argeu Antonio Geittenes, versando sobre "irregularidades no recebimento de diárias pelo Sr. Prefeito Municipal nos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, no montante de R\$ 211.660,00" (peça nº 3).

Após as justificativas apresentadas pela Municipalidade, a Diretoria de Contas Municipais entendeu pela manutenção das irregularidades, uma vez que "(...) restaram evidenciadas irregularidades com recebimentos indevidos de diárias, abuso do instituto das diárias, especialmente pelo fato de que é o próprio prefeito quem autoriza o seu pagamento, falta de comprovação do interesse público das viagens e de suas efetivas realizações".

II – Em atenção ao §2º do artigo 262, do Regimento Interno determino a conversão do presente em tomada de contas extraordinária, para o fim de apurar as supostas irregularidades no recebimento de diárias pelo gestor municipal, de responsabilidade do ordenador de despesas e beneficiário Senhor Argeu Antonio Geittenes e dos responsáveis pelo Controle Interno Senhores Edson José da Silva (01/01/2013 a 01/03/2015) e Luis Edelar de Lima (02/03/2015 a 31/12/2016).

III - Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na autuação dos Controladores Internos supra e, na sequência, proceda a CITAÇÃO dos interessados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa acerca dos apontamentos contidos na comunicação de irregularidade de peça nº 3.

IV – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

V - Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 173796/09
ORIGEM: B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS E SEUS DERIVADOS LTDA

INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK, LIDIANE MARIA STEFANELLO BERNARDI

PROCURADOR: DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA, FRANCIELLE BORINO GIROLDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2224/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do Município de Campo Mourão como interessado na autuação, em acolhimento a proposta contida na Informação nº 6453/16 da COEX (peça 114).

II – Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 768698/16

ORIGEM: DOUGLAS LEAL CERUTTI

INTERESSADO: DOUGLAS LEAL CERUTTI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2228/16

I – Em atenção ao requerimento formulado pelo Senhor Douglas Leal Cerutti acostado na peça nº 2, com fulcro no artigo 11, §2º, III, da Resolução 45/2014, defiro o acesso aos autos nº 264838/14.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que sejam disponibilizadas as cópias ao requerente.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 398497/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, TARCISIO MARQUES DOS REIS, CELIO NATERA PEGORARI

PROCURADOR: MARCELO AZEVEDO JORGE

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 2230/16

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II, "a" do Acórdão nº 3085/2016 - Primeira Câmara, conforme as manifestações favoráveis contidas na Instrução nº 503/16 da Diretoria de Execuções e no Parecer n.º 11119/16 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de VLADIMIR DA SILVA, CPF nº 485.174.109-04, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução quanto à multa imputada ao Sr. Celio Natera Pegorari.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 186139/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2231/16

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude da manifestação da Presidente do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal comunicando resultado de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal relativo ao exercício de 2011 (peça 100/104).

II – Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para registro.

III- Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 332418/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ORIVALDO PEDRO SCOPEL

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE



STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2233/16

I - Recebo os documentos juntados pelo Paranaprevidência acostados nas peças 26 a 32.

II – Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas para novas manifestações.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 132496/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2234/16

1. Com base no §2º do art. 427 do Regimento Interno, determino o novo SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 643613/11, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 267290/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2235/16

1. Deixo de conhecer do pedido do duto Ministério Público de Contas, de que lhe "seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal", tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de "revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015", tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respectivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 269462/16

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DEMARQUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2236/16

1. Deixo de conhecer do pedido do duto Ministério Público de Contas, de que "lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal", tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de "revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015", tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respectivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 261810/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

INTERESSADO: VALDEZ DONIZETA FABRI

PROCURADOR: MAXILIANO MAINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2237/16

1. Deixo de conhecer do pedido do duto Ministério Público de Contas, de que "lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal", tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de "revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015", tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respectivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 263685/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: ALDERICO SLONGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2238/16

1. Deixo de conhecer do pedido do duto Ministério Público de Contas, de que "lhe



seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal", tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de "revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015", tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respectivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 245210/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOAO MITROVINI FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2239/16

1. Deixo de conhecer do pedido do douto Ministério Público de Contas, de que "he seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal", tendo-se em conta a absoluta incompetência deste relator para decidir sobre essa matéria, haja vista que a providência requerida depende de ato da Administração desta Corte e extrapola, por completo, as atribuições de que trata o art. 32 do Regimento Interno.

2. Da mesma sorte, a solicitação de "revisão dos escopos de análise das contas eleitos para o exercício de 2015", tendo-se em conta que, por previsão expressa dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, a Instrução Normativa é ato do Presidente, mediante proposição do dirigente da unidade responsável pela matéria, dependendo, portanto, de sua iniciativa a reanálise e a submissão de novo projeto à aprovação do Tribunal Pleno.

Com relação a esse último pedido, é oportuno acrescentar que tanto a Instrução Normativa nº 108/2015, que fixou forma e a composição das prestações de contas municipais de 2015, como a Instrução Normativa nº 95/2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, decorrem do exercício do poder de auto-regulamentação desta Corte, previsto no art. 2º, I, de sua Lei Orgânica, e os respectivos processos de aprovação obedeceram a todas as disposições regimentais aplicáveis (notadamente, dos arts. 193 a 196 e 226, §2º, do Regimento Interno) inclusive, com a prévia ciência do projeto e a presença do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, à época, nas sessões de 27.02.2014 e 28.01.2016 do Tribunal Pleno, além do trânsito em julgado dos Acórdãos 539/14 e 260/16, o que afasta, por completo, qualquer possibilidade de que seja excluída sua aplicação nos processos e procedimentos fiscalizatórios em curso, ressalvada a possibilidade de que, caso apontados fatos específicos que possam redundar na irregularidade das contas, por decisão do relator, sejam eles incluídos no escopo de análise.

3. Remetam-se os autos à Ministério Público de Contas, para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito acerca das contas prestadas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 127218/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2241/16

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do Município de Clevelândia como interessado na atuação, em acolhimento à sugestão contida na Informação 6562/16 (peça 72).

II – Após, retornem os autos à Diretoria de Execuções.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 186329/13

ORIGEM: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO P

INTERESSADO: ALCIR VALENTIM PIGOSO, EDSOM LUIZ BAGETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2242/16

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o conseqüente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 126528/04

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, MUNICÍPIO DE

PIRAQUARA, ADEMIR PICANCIO, ALCEU LOHMANN FRIES, ANTONOR JOSE

DOMINICO, LEONEL DE BARROS CASTRO, MIGUEL MARÇALO BRUDECK

SCROBOT, SEBASTIAO DUELIS DE BARROS, VALDECI DE ANDRADE,

WELITON SANTOS FIGUEIREDO, EDUARDO CESARIO PEREIRA, VEROLIN

BELAO, JOSÉ CÍCERO FIDELIS, ADEMIR DA ROCHA JESS, GABRIEL JORGE

SAMAHA, ARMANDO NEME FILHO, IRONE ALVES DA SILVA

PROCURADOR: JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO, VIVIANE DUARTE COUTO

DE CRISTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2243/16

I – Defiro o acesso aos autos em atenção ao requerimento formulado pelo Senhor Ademir Picâncio acostado na peça 425, deixo, no entanto, de remeter os autos à Diretoria de Protocolo, tendo-se em conta que o nome da procuradora Dra. Viviane Duarte Couto de Cristo, já consta na atuação, permitindo, portanto, seu acesso automático às peças processuais.

II – Retornem os autos à Diretoria de Execuções.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 260151/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JOSE DE JESUS ISAC, CARLOS EDUARDO DE PAIVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2244/16

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Santana do Itararé, acostada nas peças 42/43.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 501152/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SEBASTIAO

RODRIGUES, TERESA LEONCO MARQUES

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2245/16

I – Versa o presente expediente sobre pensão concedida a senhora Teresa Leonço Marques companheira do servidor municipal de Curitiba aposentado Sebastião Rodrigues por intermédio da Portaria nº 470/2016.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal manifestou-se por meio das Instruções 10041/16 e 11495/16, pela necessidade de desentranhamento dos documentos de peça 12 para formação de autos de aposentadoria, a qual carece de registro junto a esta Corte de Contas.

No entanto, deixo de acolher a proposta da unidade técnica, tendo em conta que a aposentadoria do servidor proporcional ao tempo de serviço ocorreu em 04 de outubro de 1995, conforme Portaria nº 2680, (peça 12, f.14), devendo, portanto, ser aplicados os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, que nortearam a edição da Súmula 5 desta Corte de Contas, conforme já reconhecido pela 1ª Câmara nos autos 380680/11, Acórdão nº 4694/14[1].

Assim, retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para que se manifeste sobre os demais requisitos do presente benefício previdenciário e, em entendendo necessário, proponha diligências que entender pertinentes ao



saneamento do feito.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. *Pensão. Ausência de registro da aposentadoria do ex-servidor junto a esta Corte de Contas. Inativação ocorrida em 1990. Aplicação da Súmula 5. Proteção da confiança legítima conforme precedentes da Primeira Câmara. Legalidade e registro.*

PROCESSO Nº: 352838/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2247/16

I - Tendo-se em conta que os pareceres instrutórios constantes nas peças 110 e 111 apontaram o não atendimento à determinação contida no item II, do Acórdão 1055/16 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a proposta de organização administrativa e jurídica da entidade, e da forma de contratação da mão de obra para por fim à terceirização, uma vez que dos documentos constantes nos autos, embora conste processo em trâmite, não houve qualquer indicação da proposta objeto das tratativas junto ao Governo Estadual.

II – Publique-se

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 465970/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAFAEL IATAURO, LUIZ CARLOS ESTEVAO CAUS, JANETE APARECIDA CHAPIEWSKI, DEBORA RAQUEL INNOCENCIO CAUS, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 2248/16

I – Em atenção ao Despacho nº 1069/16 (peça 33), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a sua redistribuição por dependência aos autos 465945/13, os quais deverão ser apensados aos presentes, a fim de viabilizar deliberação sobre as propostas contidas no Parecer nº 8483/16 – COFAP (peça 30).

II – Após, retornem.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 765985/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL

NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ANTONIO DA SILVA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY

APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2249/16

I – Retornem os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que indique se os documentos constantes na peça nº 7, atendem aos questionamentos constantes no item III da Instrução nº 7687/15 (peça 14).

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 618098/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILENA

INTERESSADO: JOSE APARECIDO DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2250/16

I – Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que contraria o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 que previu para os processos de admissão de pessoal inicial que não ingressaram pelo sistema SIAP a redução de escopo na análise, limitando sua verificação aos pontos indicados nos incisos do citado artigo.

Ressalte-se que a validade dessa Instrução Normativa vem sendo sistematicamente reconhecida pelos órgãos colegiados desta Corte de Contas, oportunidade em que se tem ressalvado a possibilidade de o Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência Constitucional, apontar fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal.

No caso em tela, contudo, as diligências foram requeridas de forma abstrata, com base em exigências previstas, genericamente, na instrução normativa anterior, que deixou de ser aplicada, sem o apontamento de irregularidades concretas que pudessem macular o procedimento originário, de modo que o acolhimento do pedido, na forma proposta, implicaria na própria inobservância da Instrução Normativa nº 117/2016.

II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, início do prazo recursal ou nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 43172/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, OLIRIA DA APARECIDA SCHROLL

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2251/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 772229/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. *Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.*

PROCESSO Nº: 407880/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SUELI ANTUNES, VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2253/16

I – Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que contraria o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 que previu para os processos de admissão de pessoal inicial que não ingressaram pelo



sistema SIAP a redução de escopo na análise, limitando sua verificação aos pontos indicados nos incisos do citado artigo.

Ressalte-se que a validade dessa Instrução Normativa vem sendo sistematicamente reconhecida pelos órgãos colegiados desta Corte de Contas, oportunidade em que se tem ressalvado a possibilidade de o Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência Constitucional, apontar fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal.

No caso em tela, contudo, as diligências foram requeridas de forma abstrata, com base em exigências previstas, genericamente, na instrução normativa anterior, que deixou de ser aplicada, sem o apontamento de irregularidades concretas que pudessem macular o procedimento originário, de modo que o acolhimento do pedido, na forma proposta, implicaria na própria inobservância da Instrução Normativa nº 117/2016.

II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, início do prazo recursal ou nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 396742/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2254/16

I – Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que contraria o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 que previu para os processos de admissão de pessoal inicial que não ingressaram pelo sistema SIAP a redução de escopo na análise, limitando sua verificação aos pontos indicados nos incisos do citado artigo.

Ressalte-se que a validade dessa Instrução Normativa vem sendo sistematicamente reconhecida pelos órgãos colegiados desta Corte de Contas, oportunidade em que se tem ressalvado a possibilidade de o Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência Constitucional, apontar fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal.

No caso em tela, contudo, as diligências foram requeridas de forma abstrata, com base em exigências previstas, genericamente, na instrução normativa anterior, que deixou de ser aplicada, sem o apontamento de irregularidades concretas que pudessem macular o procedimento originário, de modo que o acolhimento do pedido, na forma proposta, implicaria na própria inobservância da Instrução Normativa nº 117/2016.

II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, início do prazo recursal ou nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 712370/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS BLUM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2255/16

I – Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que contraria o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 que previu para os processos de admissão de pessoal inicial que não ingressaram pelo sistema SIAP a redução de escopo na análise, limitando sua verificação aos pontos indicados nos incisos do citado artigo.

Ressalte-se que a validade dessa Instrução Normativa vem sendo sistematicamente reconhecida pelos órgãos colegiados desta Corte de Contas, oportunidade em que se tem ressalvado a possibilidade de o Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência Constitucional, apontar fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal.

No caso em tela, contudo, as diligências foram requeridas de forma abstrata, com base em exigências previstas, genericamente, na instrução normativa anterior, que deixou de ser aplicada, sem o apontamento de irregularidades concretas que pudessem macular o procedimento originário, de modo que o acolhimento do pedido, na forma proposta, implicaria na própria inobservância da Instrução Normativa nº 117/2016.

II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, início do prazo recursal ou nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 442562/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SUELI ANTUNES, VANUSA APARECIDA CASSIANO ARRIBARD

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2256/16

I – Deixo de acolher a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas, uma vez que contraria o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 117/2016 que

previu para os processos de admissão de pessoal inicial que não ingressaram pelo sistema SIAP a redução de escopo na análise, limitando sua verificação aos pontos indicados nos incisos do citado artigo.

Ressalte-se que a validade dessa Instrução Normativa vem sendo sistematicamente reconhecida pelos órgãos colegiados desta Corte de Contas, oportunidade em que se tem ressalvado a possibilidade de o Ministério Público de Contas, no exercício de sua competência Constitucional, apontar fatos específicos que, em tese, possam impedir o registro de qualquer ato de pessoal.

No caso em tela, contudo, as diligências foram requeridas de forma abstrata, com base em exigências previstas, genericamente, na instrução normativa anterior, que deixou de ser aplicada, sem o apontamento de irregularidades concretas que pudessem macular o procedimento originário, de modo que o acolhimento do pedido, na forma proposta, implicaria na própria inobservância da Instrução Normativa nº 117/2016.

II – Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência, início do prazo recursal ou nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 654935/16

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DESPACHO: 2259/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 773276/16, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 19 de setembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 673629/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLI LUIZA SELLA SIQUEIRA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 618/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 10259/2013, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/09/2013, que concedeu aposentadoria à senhora MARLI LUIZA SELLA SIQUEIRA, no cargo de Agente Profissional - Enfermeiro.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO N.º: 94192/12****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: BENEDITO CARLOS VIEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 619/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3222/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/12/2011, que concedeu aposentadoria ao senhor BENEDITO CARLOS VIEIRA, no cargo de Agente Profissional - Médico.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 78450/16**ASSUNTO: PENSÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI****INTERESSADO: BRAZ RIZZI, FABIO LOPES SAMPAIO, JOSE ELIZEU DA SILVA, MARIA LUZIA SAMPAIO DA SILVA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 622/16**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 005/2015, do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, publicada no Jornal Folha Extra de 08/12/2015, que concedeu pensão ao senhor JOSÉ ELIZEU DA SILVA, em razão do falecimento de seu cônjuge, MARIA LUZIA SAMPAIO DA SILVA, servidora inativa municipal.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA**PROCESSO N.º 310584/11****ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****INTERESSADOS: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, MARCOS VALENTE ISFER, CLECIO LUCIANO DE ANDRADE, MARIO ROBERTO DE SOUZA ZEBELUKA, MARLON VALERIO, THIAGO ROBERTO BORILLE****PROCURADORES: AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, CLAUDIA PRADO MARCON, HELOISA RIBEIRO LOPES, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, PAULO CESAR DA SILVA, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, SOLON BRASIL JUNIOR, ZULEIS KNOTH****DESPACHO 2677/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as

manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º 873722/15**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DENYSE DE JULIO PUCCI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO 2682/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as

manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' n.º 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 764911/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ELZA YOUSSEF YOUSSEF
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOQUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2683/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 133110/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SONIA APARECIDA PEREIRA MACHADO
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOQUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2685/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e

da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 278178/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SANDRA ALVES, JOSE ANTONIO TURETA
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCINOQUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2686/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art.

168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 686899/14****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE MARTINS DA SILVA****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO 2687/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 342549/15**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, LUIZA APARECIDA COMAMALA****DESPACHO 2696/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 460606/15**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ALISSON RAMOS DA LUZ, MADALENA APARECIDA CAMPAGNARO****DESPACHO 2697/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 91813/16**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, MARCIA TERESINHA DIESEL****DESPACHO 2698/16**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 409341/15

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, ISAAC FERNANDES FILHO
PROCURADORES: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
DESPACHO 2704/16

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2016.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Exercício : 2016

Modalidade de redistribuição : dependência ao processo n.º 231315/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 12/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1676/16

Processo nº : 114395/02

Data e hora da redistribuição : 12/09/2016 16:31:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado : MUNICÍPIO DE MATINHOS

Exercício : 2001

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator : Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos :

DP, em 12/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1677/16

Processo nº : 114395/02

Data e hora da redistribuição : 12/09/2016 16:49:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade : MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado : MUNICÍPIO DE MATINHOS

Exercício : 2001

Modalidade de redistribuição : dependência conforme Despachos Processuais

Diversos 1068/2016 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

Relator : Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 12/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1678/16

Processo nº : 106988/13

Data e hora da redistribuição : 14/09/2016 10:09:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado : FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE SERTANEJA, NEUTON DE OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 14/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1679/16

Processo nº : 76580/11

Data e hora da redistribuição : 14/09/2016 10:10:00

Assunto : RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado : JOSÉ BAKA FILHO

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 14/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1680/16

Processo nº : 316361/11

Data e hora da redistribuição : 14/09/2016 10:10:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE

Interessado : MAURICIO SANTOS DA LUZ

Exercício : 2010

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 14/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

Auditor THIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA-GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1675/16

Processo nº : 716469/16

Data e hora da redistribuição : 12/09/2016 10:23:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado : FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, ZEFERINO PERIN

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1681/16**

Processo nº : 173796/09

Data e hora da redistribuição : 15/09/2016 16:18:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : B.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS E SEUS DERIVADOS LTDA

Interessado : LIDIANE MARIA STEFANELLO BERNARDI

Exercício : 2008

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 15/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1682/16

Processo nº : 147729/01

Data e hora da redistribuição : 16/09/2016 17:40:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE TAPIRA

Interessado : MUNICÍPIO DE TAPIRA

Exercício : 2000

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos :

DP, em 16/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1683/16

Processo nº : 263340/02

Data e hora da redistribuição : 16/09/2016 17:44:00

Assunto : RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Exercício : 2001

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 16/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1684/16

Processo nº : 263340/02

Data e hora da redistribuição : 16/09/2016 17:45:00

Assunto : RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Exercício : 2001

Modalidade de redistribuição : redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 16/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1685/16

Processo nº : 480226/11

Data e hora da redistribuição : 16/09/2016 17:47:00

Assunto : PENSÃO

Entidade : MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Interessado : ANA PAULA FABRICIO

Exercício :

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342, § 1º, do Regimento Interno.

Relator : Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos :

DP, em 16/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1686/16

Processo nº : 232088/13

Data e hora da redistribuição : 16/09/2016 17:56:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Interessado : ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES SANTA RITA DE GENERAL CARNEIRO, IVANOR DACHERI, JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, NADIR TEREZINHA DE OLIVEIRA

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 16/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1687/16

Processo nº : 227092/13

Data e hora da redistribuição : 16/09/2016 17:58:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIKAION - PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, JOSIMAR FERRAZ, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 16/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1688/16

Processo nº : 236989/13

Data e hora da redistribuição : 16/09/2016 17:58:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade : MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, LEILA MIOTTO AMADEI, MUNICÍPIO DE JURANDA, NIVALDO DOS SANTOS

Exercício : 2013

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 16/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1689/16

Processo nº : 127218/05

Data e hora da redistribuição : 16/09/2016 17:59:00

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Entidade : CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Interessado : CAROLINA DE MOURA CORDEIRO

Exercício : 2004

Modalidade de redistribuição : redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator : Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 16/09/2016

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º : 676181/16**ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO : DARLEI DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, JAMIL JOSE DE CAMPOS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6286/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11581/16-COFAP (peça nº 15):

- **FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 757559/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, MIRABEL TSCHURTSCHENTHALER JUNQUEIRA DE CASTRO, VICENTE JUNQUEIRA DE CASTRO JUNIOR, SUELY HASS, ANNA LUISA TSCHURTSCHENTHALER JUNQUEIRA DE CASTRO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 6287/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9314/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 16 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 754223/14
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, ENOCK CASTILHO, JANDIRA OLIVEIRA CASTILHO
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 6289/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 9316/16-COFAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC. COFAP, em 16 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 653283/10

ORIGEM : PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
INTERESSADO : MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, ROBERTO ADAMOSKI, LUIZ MARCELO DA SILVA, ALOISIO ANTONIO DE OLIVEIRA, LORENO BERNARDO TOLARDO, MIRIAN MIRANE MIRANDA LENZI, MARIA LUISA LENZI, PEDRO KANIA LENZI, PAULO KANIA LENZI
ASSUNTO : PENSÃO
DESPACHO : 6290/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do

Parecer nº 9372/16-COFAP (peça nº 60), intimando:

- **PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 670345/16

ORIGEM : MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO : JOAO CARLOS PERES

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 6291/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11529/16-COFAP (peça nº 17), intimando:

- **MUNICIPIO DE ALVORADA DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 718135/16

ORIGEM : MUNICIPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, ADELAR JOSÉ HOLSBBACH

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 6292/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICIPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11522/16-COFAP (peça nº 18), intimando:

- **MUNICIPIO DE TOLEDO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

**PROCESSO N.º : 752457/16****ORIGEM : CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO****INTERESSADO : GUILHERME CURY SALIBA COSTA****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO : 6293/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11530/16-COFAP (peça nº 16), intimando:

- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 746716/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO****INTERESSADO : VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO****ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO : 6294/16**

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11532/16-COFAP (peça nº 37), intimando:

- MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 16 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 912426/15**ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU****INTERESSADO : DARLEI DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, EIDITE CAETANO DA SILVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6306/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11601/16-COFAP (peça nº 15):

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 649990/16**ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO : OSMARIO JOSE CORDEIRO, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, ERNANI MELLEK****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6307/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11624/16-COFAP (peça nº 14):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 708431/16**ORIGEM : CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE****INTERESSADO : CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, DIEGO FACIROLI FERREIRA, AFONSO BATISTA ROQUE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6308/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11633/16-COFAP (peça nº 24):

- CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 456637/16**ORIGEM : AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS****INTERESSADO : OSMARIO JOSE CORDEIRO, ANA ROSALBA FERREIRA DA TRINDADE, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 6309/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11638/16-COFAP (peça nº 19):

- AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N.º : 175251/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARACI
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARACI, JAMIS AMADEU, BERNADETE FRANCISCO DE LIMA
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO : 6312/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE GUARACI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 9469/16-COFAP (peça nº 59), intimando:

- **JAMIS AMADEU – gestor atual e do ato**, COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1017450/15
ORIGEM : AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
INTERESSADO : ROBERTO YOUITI KANETA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 6318/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11499/16-COFAP (peça nº 33), intimando:

- **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂMBIRA – gestor atual**: conforme cadastro.

- **MUNICÍPIO DE CÂMBIRA – gestor atual**: conforme cadastro.

- **MUNICÍPIO DE APUCARANA – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 521761/15
ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
INTERESSADO : MARCO AURELIO ZANDONA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 6320/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11507/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 910680/13
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 6323/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 11588/16-COFAP (peça nº 33), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 325891/11
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARILENA
INTERESSADO : BRASÍLIO BOVIS, JOSE APARECIDO DA SILVA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 6324/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILENA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11119/16-COFAP (peça nº 18), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MARILENA – gestor atual**: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1158654/14
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ
INTERESSADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO : 6325/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 11150/16-COFAP (peça nº 25), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 19 de setembro de 2016.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 261968/16

ORIGEM : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ADEMAR LUIZ TRAIANO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º: 312/16 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/15, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 316/16, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 77.799.542/0001-09, na pessoa do seu representante legal.

b. Sr. ADEMAR LUIZ TRAIANO, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 198.072.879-87.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 15 de setembro de 2016.

(documento assinado digitalmente)

JOSÉ MÁRIO WOJCIK

Coordenador

LFSC

PROCESSO N.º.: 359720/16

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO N.º.: 2733/16

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, e considerando a Informação 15881/16 - DP acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 21.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

COFIM, 19 de setembro de 2016.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Coordenadora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

divisória acústica e revestimento acústico para a laje, nas unidades administrativas e conforme especificações indicadas no presente Edital, em especial no Termo de Referência e Projeto Básico (Anexos I e II do instrumento de convocação)", pelo preço máximo global de R\$ 164.964,56 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) (peça 41).

A sessão eletrônica de abertura das propostas de preços ocorreu no dia 26 de agosto de 2016, conforme item 1.3 do instrumento convocatório.

Após a etapa de lances, a empresa primeira colocada – DIEFOR COMERCIAL EIRELI – ME – foi desclassificada, na fase de encaminhamento da proposta escrita, por não atender às exigências do edital, em especial as contidas nos itens 12.3.4, 12.3.5, 12.5 e 13.6.

Ato contínuo, procedeu-se à convocação da segunda colocada – 3 D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EPP –, a qual, após verificação da proposta escrita, dos respectivos documentos de habilitação e demais exigências editalícias, restou habilitada com a proposta no valor global de R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais).

Em face disso, insurgiram-se as empresas DIEFOR COMERCIAL EIRELI – ME e ENGECAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., mediante registro da intenção de recurso e posterior apresentação das razões recursais.

As razões (peça 52, fls. 05/06) da recorrente DIEFOR COMERCIAL EIRELI – ME foram assim sintetizadas na Informação n.º 264/16-SLC (peça 54):

a) afirma que houve tratamento diferenciado entre ela e a empresa segunda colocada na fase de lances do certame, no que tange à correção de planilha componente da proposta e quanto à negociação; e
b) requer parecer favorável e oportunidade para ofertar melhor preço, proporcionando economia para os cofres públicos.

Por sua vez, as razões (peça 52, fls. 07/08) da recorrente ENGECAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (Informação n.º 264/16-SLC, peça 54):

a) discorre sobre o item 3.2 [1] do Edital, entendendo que trata de propostas já finalizadas, após o encerramento da etapa de lances;

b) cita decisões do TCU a respeito do assunto; e

c) requer parecer favorável e oportunidade para ofertar melhor preço.

As respectivas contrarrazões foram apresentadas pela empresa 3 D CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. – EPP, sustentando, em síntese, a legalidade do procedimento licitatório (peça 52, fls. 09/12).

Em análise, a Pregoeira decidiu conhecer os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão exarada em Ata, nos termos da Informação n.º 264/16-SLC (peça 54).

Sustentou que a empresa DIEFOR apresentou proposta em desconformidade com o disposto no instrumento convocatório, bem como "deixou de apresentar, a composição do percentual de BDI, a composição dos encargos sociais e o cronograma físico-financeiro, os quais deveriam ser apresentados juntamente com a planilha orçamentária devidamente preenchida, caracterizando incompletude da proposta além de impossibilitar sua análise.". Aduziu que a licitante não poderia alegar desconhecimento ou incompreensão quanto à apresentação da proposta escrita, consoante estabelecem os itens 6.8 e 12.8, "b", do edital.

Ainda, afirmou que a Administração atuou com base nos estritos termos do edital quanto à negociação com a proponente segunda colocada, em conformidade com o disposto no item 11.1.

Em relação às razões da recorrente ENGECAMP, assegurou que o Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2016 observou o disposto na Constituição do Estado do Paraná (artigo 27, inciso XXI) e na Lei Estadual n.º 15.608/07 (artigos 60 a 63) acerca da fixação do preço máximo. Ademais, ressaltou que a licitante poderia ter impugnado o edital caso entendesse que o valor estipulado prejudicaria sua competição, conforme previsto no item 5.

Em decorrência do Despacho n.º 234/16-SLC (peça 55), e nos termos do artigo 94 [2], §5º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 e do item 17.5.3 do edital, os autos vieram a esta Presidência.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de tempestividade, legitimidade e regularidade dos recursos administrativos, em conformidade com o item 17 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2016.

No mérito, contudo, as insurgências não merecem acolhimento.

Pela análise do presente procedimento, verifica-se que a proposta apresentada pela licitante DIEFOR COMERCIAL EIRELI – ME não atendeu ao disposto no edital, mormente as exigências dos itens 12.3.4 [3], 12.3.5 [4] e 12.5 [5].

A proposta, inclusive, foi analisada pela unidade requisitante do objeto licitado, que concluiu pela não aceitabilidade (peça 47, fl. 05).

A desclassificação da proponente, então, fundamentou-se nos itens 13.6 [6] e 13.12 [7], "d", em observância aos estritos termos do instrumento convocatório.

Da mesma forma, a desclassificação da licitante ENGECAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. atendeu ao disposto no item 3.2 [8] do edital, porquanto sua proposta ultrapassou o preço máximo expressamente estabelecido (item 3.1 [9]).

Veja-se que a previsão editalícia encontra-se de acordo com a Constituição do Estado do Paraná, artigo 27, inciso XXI:

Art. 27. A Administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, o seguinte:

(...)

XXI - além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo de obras, serviços compras e

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 608330/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4669/16

1. RELATÓRIO

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 22/2016, tipo menor preço global, destinado à "contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de



alienações a serem contratados;
(...)

Releva salientar que a participação na licitação importa o conhecimento de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório (item 6.8), bem como a apresentação da proposta implica o conhecimento e aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos (item 12.8). Ao formular suas propostas, pois, deveriam as empresas ter observado as exigências previstas.

Ademais, depreende-se dos autos a estrita observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, impessoalidade e outros.

Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos pelas empresas DIEFOR COMERCIAL EIRELI – ME e ENGEACAMP ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão da Pregoeira, nos termos da Informação n.º 264/16-SLC.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 "3.2. A competição se dará por menor preço global, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo fixado neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação."

2 Art. 94. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei caberá: (...)

§ 5º. Análise do recurso e as contra-razões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a comissão ou o pregoeiro pode: (...)

II - remeter os autos à autoridade superior, motivando a manutenção da decisão.

3 12.3.4. A proposta deverá ser rigorosamente efetuada com base nos elementos fornecidos pela Superintendência de Engenharia e Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa, especialmente naqueles constantes dos Anexos I, II e IV do presente Edital.

4 12.3.5. Juntamente com a proposta de preços deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Planilha Orçamentária devidamente preenchida, já aplicado, sobre os valores total e unitário, o percentual de BDI e encargos sociais adotado pelo licitante (modelo n.º 3 do Anexo IV);

b) Composição do percentual de BDI, contemplando as seguintes despesas (modelo n.º 1 do Anexo IV);

i) Taxa de rateio da Administração Central.

ii) Taxa de Risco.

iii) Taxa de Seguro + Taxa de Garantia

iv) Despesa Financeira

v) Taxa de Lucro.

vi) Tributos.

b.1) Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) não deverão ser incorporadas os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante apregoa a Súmula n.º 254 do Tribunal de Contas da União;

c) Composição dos encargos sociais (Modelo n.º 2 do Anexo IV);

d) Cronograma físico-financeiro (Modelo n.º 4 do Anexo IV).

5 12.5. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender a todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e anexos, sob pena de desclassificação.

6 13.6. Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexistente, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

7 13.12. Serão desclassificadas as propostas: (...)

d) com valor superior ao preço máximo global e unitário estabelecidos no presente Edital;

8 3.2. A competição se dará por menor preço global, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando o valor máximo fixado neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

9 3.1. O preço máximo global neste certame está fixado em R\$ 164.964,56 (cento e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), nos termos do que dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 739019/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 4677/16

Trata-se de requerimento instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio do qual, em face da vinculação de direitos entre os cargos de Conselheiro e Desembargador e das demais vinculações entre os membros desta Corte, notícia a publicação do Decreto Judiciário nº 865/2016, de 19/08/2016, veiculado no Diário da Justiça de 22/08/2016, dispondo sobre os novos valores do auxílio-alimentação dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Diretoria Jurídica emitiu o Parecer nº 547/16, apontando a legalidade da atualização do valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros deste Tribunal e consignando que dita atualização deve ser efetivada por ato do Presidente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À Peça nº 8, a Diretoria de Gestão de Pessoas apresentou o cálculo do impacto financeiro, com base no qual a Diretoria de Finanças informou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento do pedido (Informação nº 304/16).

Considerando o disposto no art. 77, § 3º, da Constituição Estadual[1], e nos artigos 1º e 4º, parágrafo único, da Resolução nº 32/2012[2], bem assim o vínculo existente entre os vencimentos de Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público de Contas, assegurado pela Lei Complementar Estadual nº 113/2005[3] e pela Lei Estadual nº 14.598/2004[4], e tendo em vista as manifestações favoráveis das unidades competentes, autorizo a atualização do valor pago em favor dos Membros deste Tribunal de Contas (Conselheiros, Auditores e Procuradores) a título de auxílio-alimentação.

Em paridade com os montantes fixados para os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná pelo Decreto Judiciário nº 865/2016, o valor do auxílio-

alimentação pago aos Membros desta Corte passará a ser de R\$ 817,50 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), a partir do mês de agosto de 2016, e de R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), a partir do mês de janeiro de 2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para adotar as devidas providências e, oportunamente, arquivar o feito.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 77. (...)

§ 3º. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos desembargadores do Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 35 desta Constituição.

2. "Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação para os Conselheiros, Auditores, Procuradores e Procurador-Geral ativos, no efetivo exercício dos respectivos cargos.

(...)

Art. 4º O valor mensal do auxílio-alimentação devido aos membros será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Parágrafo único. Tal valor será atualizado anualmente, mediante ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a simetria de direitos, garantias, impedimentos, vencimentos e vantagens prevista no art. 77, § 3º, da Constituição do Estado."

3. Que "dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná".

4. Que "dispõe sobre o vencimento de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, do Auditor, do Procurador-Geral e dos demais Procuradores e adota outras providências".

PROCESSO Nº: 528620/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 4678/16

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 23/2016 destinado à "contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de sistema de controle de acesso e seus componentes no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, localizado em Curitiba/PR, em regime de empreitada por preço global, por um período inicial de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I", pelo preço máximo global de R\$ 695.808,18 (seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais e dezoito centavos) (peça 29).

A licitação foi autorizada mediante o Despacho n.º 4455/16-GP (peça 27), sendo, então, publicado o instrumento convocatório, designando-se para o dia 22 de setembro de 2016 a abertura da sessão pública.

Nos termos do item 5 do edital, apresentou impugnação a empresa DATASEG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP, insurgindo-se contra as exigências previstas nos itens 1.1 e 1.3 da Seção III do Termo de Referência [1] (Anexo I), que estabelecem os requisitos de habilitação, bem como para a assinatura do contrato (peça 32).

Ao final, pleiteou a exclusão dos mencionados requisitos, sob o fundamento de "atendimento à isonomia, à impessoalidade e competitividade".

Em análise, a Diretoria de Tecnologia da Informação, unidade solicitante do objeto licitado, apresentou a respectiva motivação [2] para as exigências impugnadas, destacando que os profissionais certificados são necessários ao bom cumprimento do objeto contratual e estão disponíveis para todos os interessados (peça 33).

Diante das justificativas da unidade técnica, a Pregoeira, mediante a Informação n.º 265/16-SLC (peça 31), decidiu rejeitar a impugnação apresentada, concluindo que não há fundamento para a alteração do edital na forma pretendida.

Ressaltou que "o caráter competitivo da licitação não foi restringido, por trazer as exigências em questão para o momento da contratação, não como requisito de habilitação (vide itens 14, 15 e 16 do Instrumento Convocatório), de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU."

Ato contínuo, em decorrência do Despacho n.º 237/16-SLC (peça 34), e com fundamento no artigo 48 [3], inciso XIV, da Lei Estadual n.º 15.608/07, os autos vieram a esta Presidência para deliberação.

Nesse contexto, considerando as razões apresentadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação e acolhidas pela Pregoeira, ratifico a decisão proferida na Informação n.º 265/16-SLC (peça 31), mantendo-se inalterado o Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/2016.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de setembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 SEÇÃO III – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O vencedor deverá apresentar a seguinte documentação complementar para fins de ASSINATURA DE CONTRATO

1.1. Comprovante que dispõe de pelo menos um profissional, detentor de certificação Extreme Certified Expert (ECE). Apresentar comprovante vigente de certificação. Esta solicitação visa garantir que a proponente possui profissionais aptos para desenvolver os serviços de entender o funcionamento da rede ethernet do TCE-PR e configurá-la estabelecendo as VLANs, roteamentos e QoSs necessários a operação do sistema, antes e durante o período de manutenção;

(...)

1.3. Comprovante que dispõe de, pelo menos um profissional, do quadro permanente da empresa, detentores de certificação de gerenciamento de projetos, PMP® - Profissional de Gerenciamento de Projetos emitido pelo PMI (Project Management Institute). Esta solicitação visa garantir que a proponente possui profissionais aptos para desenvolver os serviços de gerenciamento do projeto do TCE-PR, durante o período de implantação da solução ofertada.



2 Conforme justificou a Diretoria de Tecnologia da Informação: "(...) os pedidos de comprovação de certificações são motivados por: 1) Extreme Certified Expert (ECE): A rede onde as catracas, barreiras e seus respectivos controladores serão instalados é totalmente baseada em switches Enterasys/Extreme das linhas G3 e S3. Para a devida instalação de todos os equipamentos de acesso a contratada deverá intervir na configuração destes equipamentos, criando VLANs, regras de roteamento, isolamento de tráfego e regras de network access policies. Erros nesta configuração tem potencial de tirar de operação o TCEPR inteiro, ou prédios/andares isolados. O Extreme Certified Expert (ECE) é o profissional certificado, com habilidade provada para fazer intervenções em equipamentos como os nossos, sem riscos de paralisar ou danificar a rede LAN do TCEPR. 2) PMP – Profissional de Gerenciamento de Projetos: O projeto objeto do contrato não é simples e é de implementação demorada, feita em várias fases. A contratada deve ter capacidade de gerenciamento de projetos, administração de cronogramas, recursos e crises correlatas para o bom cumprimento do contrato. A certificação de Profissional de Gerenciamento de Projetos (PMP) do PMI é a certificação para gerentes de projeto reconhecida como a mais importante para o mundo empresarial. Reconhecida e exigida mundialmente, a certificação PMP atesta que a formação, experiência e competência para conduzir e dirigir projetos. As metodologias PMI de controle de projetos são as adotadas comumente pela DTI." (peça 33).

3 Art. 48. São atribuições do pregoeiro: (...)

XIV – receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;

Portarias

PORTARIA Nº 519/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 pelo artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 5, de 15 de setembro de 2016, do Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, IRECE FARINA MACHADO, Matrícula 51.728-3, portador do C.P.F nº 026.327.019-02, para exercer, a partir de 15 de setembro de 2016, o cargo em comissão de Assistente Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014. Fica revogada, a Portaria nº 370/2013, disponibilizada no DETC nº 596 de 8 de março de 2013, por meio da qual o referido servidor foi nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo DAS-5.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 520/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 6, de 15 de setembro de 2016, do Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CRISTHIAN CARLA BUENO DE ALBUQUERQUE, portadora do C.P.F nº 029.290.069-43, para exercer, a partir de 15 de setembro de 2016, o cargo em comissão de Assessor Técnico de Inspeção de Controle Externo, Símbolo DAS-5, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014. Fica revogada, em consequência, a Portaria nº 332/2013, disponibilizada no DETC nº 592 de 6 de março de 2013, por meio da qual a referida servidora foi nomeada para exercer o cargo em comissão de Oficial Gabinete Conselheiro, Símbolo 1C

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 521/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 7, de 15 de setembro de 2016, do Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do artigo 27 da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do artigo 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO SERPE MACHOSKI, portador do C.P.F nº 081.990.719-74, para exercer, a partir de 15 de setembro de 2016, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 1C, com as vantagens previstas no anexo I da Lei nº 18.104, de 03 de junho de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de setembro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 525/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno, resolve

ALTERAR

a Portaria nº 181/15, disponibilizada no DETC nº 1052 de 30 de janeiro de 2015, para modificar a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, substituindo a servidora TATHYANE FAIX PORDEUS, matrícula 51.476-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, pelo servidor AGNALDO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 51.246-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, permanecendo inalterados os demais termos. Assim, a referida Comissão passa a contar com a seguinte composição:

Servidor	Matrícula	Cargo	Designação
MADY CRISTINE LESCHKAU DE LEMOS MARCHINI	50.718-0	Analista de Controle	Presidente
FERNANDA KALEGARI SCHANE	51.279-6	Analista de Controle	Membro efetivo
AGNALDO GOMES DOS SANTOS	51.246-0	Analista de Controle	Membro efetivo

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de setembro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares.....	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira.....	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Tiago Alvarez Pedroso	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira.....	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti	Procurador Geral
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Juliana Sternadt Reiner.....	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Michael Richard Reiner	Procurador



Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artágão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Célia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cintha Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretora da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

